

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**EDITAL Nº 03 / 2018– CMDCA**

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A  
SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS.**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 286/2015 – CMDCA (Disponível em: <http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos>).

**Art. 2º** – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: “um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades inter relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)”. O financiamento será destinado à execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas complementações.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 3º** - Somente poderão inscrever projetos as Organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública que estiverem de acordo com o art. 3º da Resolução Normativa 286/2015 – CMDCA e 290/2016-CMDCA.

**Art. 4º** - Os projetos deverão atender ao eixo Qualificação Profissional para adolescentes entre 14 a 17 anos;

**Art. 5º** - Cada Secretaria Municipal, bem como as organizações da Sociedade Civil só poderão apresentar um único projeto com vistas a atender o eixo “qualificação profissional”.

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 6º** - Os projetos deverão ser apresentados conforme constam dos anexos I, II e III e deverão garantir em suas propostas ações conforme segue abaixo:

**Qualificação Profissional**

- Assegurar o transporte para as atividades;
- Promover a articulação com o comércio;
- Porcentagem prioritária para adolescentes com deficiência e de bairros de extrema vulnerabilidade apontados por indicadores do município;
- Público com baixa escolaridade ou infrequente;
- Despertar empreendedorismo;
- Equipe de acompanhamento dos adolescentes no local de aprendizagem;
- Acompanhamento da Família.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

- Priorizar o público dos projetos financiados pelo FMDCA e descritos no decreto n 8740/16.

**Art. 7º** - A apresentação dos projetos será em até **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação do presente edital, impreterivelmente, na sede do CMDCA, situada na Rua XV de Novembro 183 - Centro, Santos, de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

**Parágrafo único** – Os projetos deverão ser entregues impressos e em **mídia digital**, utilizando-se as linguagens *word ou excel*.

**Art. 8º** - São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I – Ata de eleição da diretoria, em exercício, no momento de apresentação do projeto;

II – Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);

III – Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou gestor da administração pública ;

IV – Currículo do responsável pela coordenação do projeto;

V – Documento devidamente assinado pelo parceiro responsável especificando objeto e prazo de parceria.

**VI** - Balanço Financeiro do último exercício fiscal da Organização Social.

**VII** – Declaração, assinada pelo presidente da Organização, de que a Organização está em conformidade com a **LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014**.

**Art. 9º** – O CMDCA fará publicar, no Diário Oficial do Município e no *site* <http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos>, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise das Câmaras Setoriais deste Conselho, conforme artigo 14.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DESPESAS**

**Art. 10** – O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividade meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

financiado.

§ 1º – Considera-se *atividade meio* “aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal”.

§ 2º – Entende-se como *atividade fim*, “aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

**Art. 11** – O projeto não poderá contemplar:

I – Despesas maiores que 70% (setenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;

II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

VII – Despesas superiores a 10% (dez por cento) do valor financiado em combustível e, desde que esteja devidamente justificado;

VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;

IX – Despesas com IPVA e seguro do automóvel;

X – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

**CAPÍTULO V**

**DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 12** – A análise dos projetos será realizada por meio da apreciação das Câmaras de Planejamento, Financeira e Legislação, conforme art. 4º da Resolução Normativa 286/2015 – CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

§ 1º - A Câmara Financeira, especificamente, apreciará o cronograma físico financeiro e orçamento analítico.

§ 2º – O Conselheiro que represente a Organização da Sociedade Civil e da Administração Pública (Secretaria Municipal) proponente do projeto sob análise, deverá se abster de votar a deliberação em Assembleia e de emitir parecer nas Câmaras Setoriais.

**Art. 13** – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital, na ocasião em que forem encaminhados para análise das Câmaras Setoriais.

**Art. 14** – O calendário do presente edital é o que segue:

I – Apresentação dos projetos: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do edital;

II – Publicação da lista dos projetos apresentados: 3 (três) dias, após o prazo de entrega dos projetos;

III – Publicação dos Projetos Aprovados: até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar do encerramento do prazo para entrega dos projetos;

Parágrafo único – Caso haja necessidade de ajustes no projeto, a Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretaria Municipal) será comunicada para proceder esclarecimentos e efetuar eventuais adequações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, improrrogavelmente, sob pena de desclassificação do projeto.

**Art. 15** - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com o a pontuação abaixo descrita:

a) 1 ponto – Estratégias de articulação com o Poder Executivo, no intuito de consolidar a proposta como uma política pública;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

- b) 1 ponto – Projetos que realizem atendimento em horário posterior às 18h e aos finais de semana;
- c) 1 ponto – Para projetos que contenham estratégias de atenção e acessibilidade para adolescentes com deficiências;
- d) 1 ponto – Projetos que atendam territórios e bairros de extrema vulnerabilidade (comprovado por indicadores sociais emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar e Ministério Público);
- e) 1 ponto - Para organizações da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretarias Municipais) que contem com a contratação de adolescentes na condição de aprendiz;
- f) 1 ponto - Para organizações da sociedade civil e da Administração Pública (Secretarias Municipais) que contem com adolescentes em medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade;
- g) 1 ponto - Melhor custo benefício levando em consideração os valores quantitativos e os resultados qualitativos;
- h) 2 pontos – Apresentar proposta de compromisso de início de execução do projeto em até 30 dias após a liberação da verba, sob pena de revogação do termo de fomento por justa causa.

Parágrafo Único – Os projetos serão classificados em ordem de prioridade conforme a pontuação acima estabelecida

**CAPÍTULO VI**

**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 16** – O recurso será disponibilizado de acordo com a avaliação da Câmara de Planejamento em consonância com a deliberação da Assembleia, respeitando como

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

critério de classificação estabelecida no artigo 15 do presente edital.

**Art. 17** – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovados por mais 12 (doze) meses, mediante avaliação de eficiência e eficácia constatadas pelo CMDCA .

**Art. 18** – O valor máximo que o CMDCA investirá no projeto a ser aprovado será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Projetos que excedam esse valor serão desconsiderados.

Parágrafo único – A renovação dos projetos, conforme mencionado no art. 17, ocorrerá mediante prévia avaliação e deliberação da plenária do CMDCA e a disponibilidade de recursos do FMDCA.

**Art. 19** – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica deste conselho, trimestralmente, independente do relatório de prestação de contas mensais.

**Art. 20** – Para manutenção do repasse dos recursos, fornecidos pelo FMDCA, é obrigatória a prestação de contas, que se dará impreterivelmente:

I – periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

II – anual até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio.

**Parágrafo único:** A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 21** – A celebração do convênio, com recursos do FMDCA para execução de projetos, está sujeita às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 4.320, de 17 de março de 1964, LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto n. 1761/1992 e alterações, e das Resoluções Normativas do CMDCA .

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO VII**

**DO MONITORAMENTO**

**Art. 22-** Os projetos aprovados serão monitorados de acordo com as disposições das Resoluções Normativas nºs. 103/2006 e 286/2015 - CMDCA ou Resoluções que venham a substituí-las e em conformidade a lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CAPÍTULO VII**

**DO REPASSE**

**Art. 23.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

**Art. 24.** A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Fomento;

II - Pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

III - Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.

IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Convênio desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

**Art. 25.** A liberação das parcelas previstas no Termo de Fomento será suspensa até a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

correção das impropriedades ocorridas, quando:

- a) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Forem observados atrasos não justificados ou cujas justificativas não sejam aceitas no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- d) Forem verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento;
- e) For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição ajustada no Termo de Fomento.

**CAPÍTULO IX**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

**Art. 27.** A prestação de contas apresentada pela Conveniada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com as atividades realizadas e comprovadas pelo cronograma físico financeiro e orçamento analítico, até o período de que trata a prestação de contas.

**Art. 28.** Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDCA:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do objeto;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.29** - Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência como “Patrocínio” do CMDCA e do FMDCA como fonte pública de financiamento e demais disposições concernentes na Resolução Normativa 103/2006 – CMDCA.

**Art. 30** – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

**Art. 31** – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste órgão realizada em 06 de abril de 2017, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 04 de outubro de 2018.



**EDMIR SANTOS NASCIMENTO  
PRESIDENTE DO CMDCA**